

Brasília, 28 de novembro de 1991.

Ilmo. Sr.  
Wilson Teixeira Soares  
Chefe de Gabinete da  
Presidência da Fundação  
Nacional do Índio - FUNAI

Prezado Wilson:

Em relação ao ofício nº 060 de 22/11/91, em anexo, enviado pelo Procurador-Geral da FUNAI ao Núcleo de Direitos Indígenas, conforme já conversamos por telefone hoje pela manhã, vimos lhe informar o seguinte:

Temos pleno conhecimento do objeto da ação judicial proposta pela FUNAI em relação à terra dos índios Krenak, visto que acompanhamos a sua tramitação no Supremo Tribunal Federal. Portanto, desnecessária é a informação proposta nesse sentido, ainda mais que não foi por nós solicitado. O mesmo afirmamos em relação ao teor da perícia antropológica realizada.

Em nenhum momento afirmamos que a proposta de acordo a ser discutida para a solução da questão da Terra Krenak, implicaria em uma "redução do território tribal", como afirma, o Procurador-Geral em seu ofício. Ao contrário, informamos em nossa carta que tivemos conhecimento da disposição, em princípio, do Estado de Minas Gerais em chegar a uma solução negociada que garanta a posse integral da terra Krenak àquele povo.

Quanto à alegação de desconhecimento de qualquer interesse por parte do Estado de Minas Gerais em negociar um acordo para a solução do caso Krenak, o Procurador-Geral simplesmente ignorou a informação neste sentido contida em nossa correspondência (em anexo);

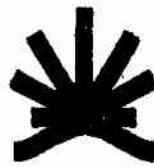
Além disso, o cerne de nossa solicitação naquela correspondência sequer foi mencionado pelo Procurador-Geral em sua resposta. Ou seja, a definição de um Procurador para participar dessas negociações e acompanhar o andamento da Ação junto ao Supremo Tribunal Federal, que se encontra, há mais de um ano, aguardando julgamento, é do conhecimento de todos que a atuação constante da parte interessada pode agilizar a sua realização.

Sendo assim, solicito-lhe que diligencie junto à Presidência da FUNAI e à sua Procuradoria para que essas providências sejam encaminhadas, já que são de fundamental importância para a solução da questão Krenak. Gostaríamos, por fim, de solicitar que as considerações contidas no ofício do Procurador Geral sejam retificadas, por considerarmos os seus termos descabidos e levianos.

Desde já, colocamo-nos à sua disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

MÁRCIO SANTILLI  
Secretário Executivo



**FUNAI**  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 060 /PJ/91

Brasília, 22 de novembro de 1991

Sr. Secretário,

Reporto-me à carta de 04.11.91, dessa procedência, para informar a V.S<sup>ª</sup> que a ação proposta pela FUNAI - ACOr nº 323-7-MG - contra Adimário Penedo de Oliveira e Outros, em curso no Supremo Tribunal Federal, visa às seguintes providências:

"declarar nulos os títulos de propriedade incidentes sobre a área dos índios Krenak e Pojixá, área essa que mede 39.830.905,00 m<sup>2</sup> e títulos esses expedidos pelo Estado de Minas Gerais a favor das pessoas abaixo designadas;

- mandar cancelar as transcrições, matrículas ou registros existentes no Cartório de Registro de Imóveis de Resplendor;

- conseqüentemente, deverão verem-se compelidos a desocupar a área e entregá-la à União, através da FUNAI..."

Ilmo. Sr.

Dr. MARÇIO SANTILLI

MD. Secretário Executivo do Núcleo de  
Direitos Indígenas - NDI  
Brasília-DF.



**FUNAI**  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

.2.

A perícia antropológica realizada a pedido da FUNAI comprova que a referida área é **habitat** tradicional de silvícolas.

Em assim sendo, não pode a FUNAI, em hipótese alguma, aceitar qualquer proposta de acordo que implique na redução do território tribal, pois, se assim o fizesse, estaria contrariando a tese que defende em juízo e, o que é mais grave, estaria violando o texto constitucional.

Ademais, a esta Procuradoria não foi dado conhecer, tácita ou expressamente, qualquer manifestação do Estado de Minas Gerais, que demonstre a disposição de intermediar uma negociação com os intrusos da Área Indígena Krenak.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª protestos de consideração e apreço.

**MARCELO LUIS CASTRO RODOPIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral Substituto

PJ/GWFS.mgm





NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Brasília, 04 de novembro de 1991

Ilmo. Sr.  
DR. MARCELO LUIS CASTRO RODOPIANO DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe  
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)  
Nesta

Prezado Dr. Marcelo:

Solicitamos a adoção de providências com referência ao caso dos índios Krenak, que é objeto de uma ação judicial, movida pela própria FUNAI em 1983. A referida ação, como é de seu conhecimento, trâmite perante o Supremo Tribunal Federal e encontra-se, no momento, aos cuidados de seu relator, Ministro Célio Borja.

Fomos informados de que há disposição, em princípio, da parte contrária, o Estado de Minas Gerais de chegar a uma solução negociada que garanta a posse integral da terra Krenak àquele povo. Para tanto, é necessária a definição de um interlocutor dessa Procuradoria Jurídica, credenciado para intervir na ação, proceder às negociações necessárias e estabelecer contato com o Ministro relator. Isto porque, o advogado da FUNAI na ação é o Dr. Loredano Aleixo, vinculado a FUNAI-MG, fato que dificulta este acompanhamento direto do caso.

Estamos também convencidos de que a adoção de providências administrativas com vistas ao reconhecimento oficial daquela área pela Comissão Especial de Análise desse órgão e pelo Ministro da Justiça, favorecerão a agilização da decisão judicial neste processo, incluída a possibilidade de um acordo entre as partes. Por isso mesmo, estamos dirigindo solicitação neste sentido ao Superintendente de Assuntos Fundiários, Dr. José Jaime Mancin.

Agradecendo, desde já, a sua atenção neste caso, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Mancin*  
MARCIO SANTILLI  
Secretário Executivo

SCS, Q. 06, BL. A, Ed. José Severo sala 303 Cep 70300 Brasília DF  
telefone (061) 226-3360 fax (61) 224-0261

*Recebi o original  
Em: 05.11.91  
Almarim  
ELZA - 16:47/5*



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Brasília, 04 de novembro de 1991

Ilmo. Sr.  
DR. JOSÉ JAIME MANCIN  
Superintendência de Assuntos Fundiários  
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)  
Nesta

Prezado Dr. José Jaime Mancin:


Solicitamos a adoção de providências que possam acelerar o processo de demarcação da terra indígena Krenak, em Minas Gerais. A referida área é objeto de ação judicial, movida pela própria FUNAI, que se encontra no Supremo Tribunal Federal, aos cuidados de seu relator, Ministro Célio Borja.

Fomos informados de que ha disposição, em princípio, da parte contrária, o Estado de Minas Gerais, de chegar a uma solução negociada que implique em garantir a posse integral da área ao povo Krenak. Para tanto, e necessária a definição de um interlocutor da Procuradoria Jurídica da FUNAI, credenciado para intervir na ação judicial mencionada, proceder às negociações necessárias e estabelecer contato com o Ministro relator. Estamos dirigindo solicitação neste sentido ao Procurador-Geral da FUNAI.

Por outro lado, estamos convencidos de que a adoção de providências administrativas ainda pendentes, quanto ao reconhecimento oficial da área pela Comissão Especial de Análise e pelo Ministério da Justiça, só favorecerão a agilização da decisão judicial, incluída a hipótese de um acordo entre as partes.

Certos da atenção que será dedicada ao caso, agradecemos e nos subscrevemos,

Atenciosamente,

  
MARCIO SANTILLI  
Secretário Executivo

SCS, Q. 06, BL. A, Ed. José Severo sala 303 Cep 70300 Brasília DF  
telefone (061) 226-3360 fax (61) 224-0261

Recb  
05/11/91



José Mancin 16:43 Hs.